



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 1.275, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Acrescenta art. 15-A à Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para dispor sobre responsabilidade civil dos práticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta art. 15-A à Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”, com a finalidade de estabelecer os parâmetros da responsabilidade civil dos práticos, por acidente ou fato da navegação ocorrido durante a prestação do serviço de praticagem.

Art. 2º A Lei nº 9.537, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 15-A. O prático não é responsável civilmente perante terceiros por danos decorrentes de acidente ou fato da navegação, durante a prestação do serviço de praticagem.

§ 1º Se erro específico e isolado do prático tiver sido a causa determinante do acidente ou fato da navegação, cabe, a quem tenha reparado os danos, direito de regresso contra o prático.

§ 2º O dever de ressarcir, fixado no § 1º, não poderá exceder limite definido em regulamento pelo Poder Executivo, acrescido do valor cobrado pelo serviço de praticagem durante o qual tenha ocorrido o acidente ou fato da navegação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

§ 3º A associação de praticagem não responde solidariamente ou subsidiariamente pelos danos que o prático, associado seu, tenha causado durante a prestação do serviço de praticagem.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente

Apresentação: 12/03/2026 07:45:17.930 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1275/2021

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263393960900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

